

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme descrição contida no presente processo.

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoramento sobre o processo de **IMPLANTAÇÃO DE SEGREGAÇÃO DA MASSA** como forma de equacionamento do déficit atuarial do Fundo de Previdência Social do Município - FPSM, em conformidade com as exigências da legislação vigente.

A contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e do Fundo Municipal de Previdência de Nonoai/RS.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e do Fundo Municipal da Previdência de Nonoai/RS, visando à contratação de serviços especializados de consultoria e assessoramento técnico, para a implantação da Segregação da Massa, uma medida essencial para equacionar o déficit atuarial do Fundo de Previdência do Município.

O quadro de servidores do município não possui profissionais com a notória especialização técnica necessária para a realização desse complexo processo, que exige profundo conhecimento em legislação e cálculos atuariais. Portanto, a contratação externa é a solução mais eficiente para garantir que o município atenda às exigências legais, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime de previdência.

Portanto, a contratação da consultoria é imprescindível para garantir que o município atenda às exigências legais e atue de forma responsável e eficaz na gestão previdenciária, sem prejuízo ao interesse público.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

### 3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa atender ao disposto no *Art. 74, inciso III, alínea "c"* da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo os fundamentos necessários para a Contratação Direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação. A contratação objetiva a seleção de empresa especializada em consultoria e assessoramento técnico, nas áreas jurídica e previdenciária, com a finalidade de apoiar o município, para **IMPLANTAÇÃO DA**



**SEGREGAÇÃO DA MASSA**, atendendo, assim, às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Nonoai/RS.

A Constituição Federal de 1988, ao instituir a obrigatoriedade da licitação, consagra o princípio da supremacia do interesse público, entendendo que a concorrência propicia a obtenção da melhor proposta, seja em termos de qualidade, seja em termos de preço, além de garantir a isonomia entre os competidores. Entretanto, a própria Constituição também prevê exceções a essa regra, reconhecendo situações em que a licitação não é viável, sendo admitida a contratação direta quando justificadamente demonstrada a sua inexigibilidade.

A Lei nº 14.133/2021, que substituiu a antiga Lei nº 8.666/1993, aprimorou e modernizou os procedimentos licitatórios e contratuais da Administração Pública, prevendo, em seu Art. 74, as hipóteses em que a licitação é inexigível. Dentre estas hipóteses, destaca-se a do *inciso III, alínea "c"*, que permite a contratação direta para serviços técnicos especializados, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente em casos que envolvam consultorias ou assessoramento técnico de natureza jurídica, previdenciária, financeira ou tributária.

A inexigibilidade de licitação, contudo, não exime a Administração Pública da observância dos princípios fundamentais que regem os atos administrativos, como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A contratação direta deve, portanto, estar devidamente fundamentada, demonstrando a singularidade do serviço e a notória especialização da contratada, garantindo que esta preencha os requisitos legais de habilitação e apresente a proposta mais vantajosa para a Administração.

Importa salientar que a ausência de licitação não pode ser confundida com ausência de formalidade ou discricionariedade absoluta na escolha do contratado. Ao contrário, a contratação direta exige rigoroso cumprimento de etapas procedimentais, com a devida comprovação documental que justifique a inexigibilidade e assegure a transparência e legitimidade do processo.

Diante do exposto, conclui-se que a aplicação do *Art. 74, inciso III, alínea "c"*, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente justificada, permitindo à Administração Pública a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, de empresa que atenda a todos os requisitos legais e que, em razão de sua notória especialização, seja capaz de prestar os serviços técnicos de consultoria e assessoramento necessários à elaboração da **IMPLANTAÇÃO DA SEGREGAÇÃO DA MASSA**, em estrita observância aos preceitos legais e normativos vigentes.

#### 4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, conforme dispõe:

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou



**empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) **assessorias** ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; **(grifou-se)**

Além da previsão do contida no **Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

## 5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, Preço compatível com os valores praticados pelo mercado, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas em instrumento convocatório, inclusive demonstra-se a Notória Especialização, com a comprovação de Especialização e Formação pelos Profissionais, bem como Atestados de Capacidade Técnicas, Publicações Legais, conforme exigência contida na Lei 14.133/21.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18.934.959/0001-60, estabelecida na Rua Doutor Barcelos, n.º 1135, Salas 202 e 203, Bairro



Centro, na Cidade de Canoas/RS, CEP 92.310-200, Telefone (51) 3061-4412, E-mail [administrativo@lumensatuarial.com.br](mailto:administrativo@lumensatuarial.com.br), bem como do valor apresentado e consultas de idoneidades realizadas.

## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago de **R\$ R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, encontra-se de acordo com a estimativa de gastos pretendidos pelo Município, bem como, encontra-se em consonância com os valores praticados pelo fornecedor em contratos semelhantes com outros municípios, a saber:

- **Contrato n.º 331/2025** (Inexigibilidade de Licitação n.º 82/2025) – Município de **CAMAQUÃ/RS**, valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);
- **Contrato n.º 146/2025** (Inexigibilidade de Licitação n.º 14/2025) – Município de **ROSÁRIO DO SUL/RS**, valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);
- **Contrato n.º 51/2025** ((Inexigibilidade de Licitação n.º 7/2025)) – **Município de TRIUNFO/RS**, valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais),

Esses contratos demonstram a adequação e compatibilidade do valor proposto com os preços de mercado para serviços de natureza similar, assegurando a razoabilidade e a legalidade da presente contratação.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, classificados sob o código:

**0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E RECURSOS HUMANOS  
2030 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E RH  
339035000000 ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA  
REDUZIDO 432**

**0802-FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA  
2031 - MANUTENÇÃO FUNDO FUNPREV  
339040000000 SERV TEC DA INFO E COMUNICAÇÃO - PJ  
RED: 463**





**CONCLUSÃO** Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai/RS, 11 de setembro de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901  
2901

Assinado de forma digital  
por ADRIANE PERIN DE  
OLIVEIRA:02697992901  
Dados: 2025.09.11  
13:45:44 -03'00'

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal





ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
NONOAI E A EMPRESA ....**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, na cidade de Nonoai (RS), por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ....., estabelecida na ....., n.º ....., Sala ....., Bairro ....., na cidade de ...../....., E-mail ....., representada pelo Sr. ...., inscrito(a) no CPF sob o n.º ....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL:** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoramento sobre o processo de implantação de **Segregação da Massa como forma de equacionamento do déficit atuarial do Fundo de Previdência Social do Município - FPSM**, em conformidade com as exigências da legislação vigente.

A contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e do Fundo Municipal de Previdência de Nonoai/RS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO:** A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa contratada prestará Assessoria e consultoria técnica para implementação da segregação da massa de segurados como forma de equacionamento do déficit atuarial do Fundo Municipal de Previdência de Nonoai/RS.





**Parágrafo Segundo** - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura.

**Parágrafo Terceiro** – O presente contrato poderá ser prorrogado, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

##### **Processo de implementação de SEGREGAÇÃO DA MASSA**

A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços técnicos de consultoria e assessoramento, englobando as seguintes etapas:

##### ➤ **DIAGNÓSTICO DO PLANO EM SUA ESTRUTURAÇÃO ATUAL**

- Análise da consistência da base cadastral enviada, com envio de críticas até a referida base estar em condições satisfatórias para o desenvolvimento dos estudos atuariais;
- Análise da adequabilidade das hipóteses atuariais à realidade do RPPS, tendo em vistas as exigências da Portaria ME nº 1.467/2022, contemplando as hipóteses indicadas e suas respectivas justificativas técnicas, observando-se critérios de conservadorismo e prudência;
- Descrever o patrimônio existente conforme sua segmentação, analisando a rentabilidade nos últimos exercícios em comparação à meta atuarial vigente;
- Realização de cálculos atuariais, contemplando a apuração das Provisões Matemáticas e o resultado atuarial (superávit/déficit técnico) de acordo com o que preceitua a Portaria ME nº 1.467/2022;
- Apuração do resultado atuarial do plano de benefícios previdenciários, considerando hipóteses atuariais adequadas e sustentáveis no longo prazo;
- Apresentar balanço atuarial, demonstrando separadamente os resultados com geração atual e futura;
- Análise de sensibilidade dos resultados a alterações das hipóteses atuariais para, no mínimo, a taxa de juros;
- Estudos atuariais para reestruturação do atual plano de benefícios, observando-se diferentes regimes financeiros e métodos atuariais e consequente adequação do plano de custeio;
- Apresentar, observando-se as peculiaridades dos métodos atuariais, os custos anuais e o plano de custeio;
- Apresentar estatísticas da população coberta pelo plano avaliando suas influências sobre o resultado do plano;
- Elaborar fluxos atuariais;
- Analisar tais medidas conjuntamente à Receita Corrente Líquida do município para analisar a viabilidade de se instaurar o equilíbrio do plano, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Em caso de inviabilidade atestada pelo Ente Federativo, elaborar estudos de implementação de Segregação da Massa;



➤ **ESTUDOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE SEGREGAÇÃO DA MASSA**

- Avaliar o plano único considerando todos os benefícios em regime de capitalização com métodos e hipóteses atuariais conservadoras, observando-se o longo prazo, principalmente quanto á taxa de juros e à sobrevivência;
- Demonstrar o déficit atuarial total, observando-se esses critérios;
- Elaborar estudos para modelagem de cenários ótimos de Segregação da Massa de segurados do RPPS, observando-se as disposições da Portaria ME nº 1.467/2022;
- Comparar os cenários de forma a identificar aquele que contemple fluxos de aportes complementares para o Plano Financeiro mais compatíveis com a capacidade financeira e orçamentária do Ente Federativa no longo prazo;
- Identificar o cenário que melhor atenda ao princípio constitucional da eficiência e da economicidade e aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, na aplicação do dinheiro público;
- Elaborar fluxos atuariais para os Planos Financeiro e Previdenciário, em valor presente e em valor futuro, para geração de atuais servidores e para geração de futuros servidores, contemplando separadamente: Contribuições Normais de servidores ativos, inativos e do ente federativo, Contribuições Suplementares, Parcelamentos, Compensação Previdenciária, Despesas previstas com cada um dos benefícios cobertos pelo plano, separadamente;
- Elaborar projeções para estimar a folha de remuneração dos servidores dos planos Financeiro e Previdenciário, observando-se neste último a geração atual e futura;
- Considerar os fluxos realizados, as projeções de Receita Corrente Líquida elaboradas pela Prefeitura, para efetuar uma avaliação entre as despesas e a capacidade financeira do município;
- Comparar os resultados da Segregação da Massa proposta aos resultados apurados considerando o plano em sua estruturação atual;
- Apresentar, por meio de Parecer Atuarial, as conclusões técnicas que permitam ao Ente Federativo avaliar as medidas a serem adotadas.

➤ **ASSESSORIA TÉCNICA PARA SEGREGAÇÃO DA MASSA JUNTO AO MPS**

- Assessoria técnica para elaboração de legislação referente à Segregação da Massa;
- Assessoria para a elaboração de documento pelo Ente Federativo justificando ao Ministério da Previdência Social (MPS) a opção apresentada da Segregação da Massa, visando demonstrar a viabilidade orçamentária e financeira de tal medida, por meio dos fluxos de receitas e despesas do plano financeiro e do plano previdenciário;
- Assessoria técnica para elaboração de arquivos e fluxos exigidos pelo MPS para aprovação da Segregação da Massa;
- Assistência técnica para acompanhamento do processo de implantação da Segregação da Massa junto ao Ministério da Previdência Social (MPS);
- Nota Técnica Atuarial para Segregação da Massa junto ao Ministério da Previdência Social (MPS);



- Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA dos planos Financeiro e Previdenciário, para o encaminhamento das informações ao Ministério da Previdência Social (MPS);
- Participação em até 01 (uma) reuniões presenciais, em data a ser acordada entre as partes, acerca do processo de Segregação da Massa, podendo ser, uma destas, uma apresentação dos aspectos financeiros e atuariais da Segregação da Massa aos representantes da Câmara Municipal, se necessário;
- Participação por videoconferência, caso necessário, para explicação técnica junto aos representantes do Ministério da Previdência Social (MPS), caso seja necessário.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total pelo presente contrato de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário Mensal
01	➤ Implementação da <b>SEGREGAÇÃO DA MASSA</b> de segurados como forma de equacionamento do déficit atuarial do Fundo Municipal de Previdência de Nonoai/RS.	Serviço	1	R\$
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>				R\$

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega dos serviços, conjuntamente com a emissão da nota fiscal e aprovação dos serviços pelo responsável da Secretaria Municipal competente e conforme disposições contidas no item 3 do Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo - PAGAMENTO E CRONOGRAMA**

Os pagamentos serão realizados em etapas, vinculados à conclusão de serviços específicos, conforme a seguinte distribuição:

- **Etapla 01 (50% do valor do contrato):** Esta etapa do contrato é de execução e pagamento obrigatório. O pagamento será efetuado em até 15 dias após a realização dos estudos dos Itens 3.1 e 3.2, por meio da disponibilização de Parecer de impacto atuarial com a definição do cenário recomendado de Segregação da Massa.
- **Etapla 02 (40% do valor do contrato):** A Etapla 02 deverá ser autorizada pela Contratante, no caso de pretender encaminhar a proposta de Segregação da Massa ao Poder Legislativo local, a Contratada irá proceder com a execução dos serviços descritos no Item 3.3. O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega do





Item 3.3, quando do protocolo dos documentos necessários para a implementação da Segregação da Massa junto ao Ministério da Previdência Social – MPS.

- **Etapa 03 (10% do valor do contrato):** Após autorização da Contratante da Etapa 02, o pagamento será efetuado em até 15 dias após a aprovação (chancela) da proposta da **Segregação da Massa pelo Ministério da Previdência Social (MPS)**.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados 12 (doze) meses, conforme determina o §1.º do Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

I - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Parágrafo Quarto** - Poderá o CONTRATANTE a qualquer momento solicitar toda a documentação da condição de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada em no máximo 02 dias úteis após a solicitação, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

**0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E RECURSOS HUMANOS  
2030 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E RH  
339035000000 ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA  
REDUZIDO 432**

**0802-FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA  
2031 - MANUTENÇÃO FUNDO FUNPREV  
339040000000 SERV TEC DA INFO E COMUNICAÇÃO - PJ  
RED: 463**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Dispor de profissionais com ampla experiência no mercado de previdência complementar fechada, previdência social, consultoria, gestão atuarial, assistências técnicas judiciais, perícias judiciais, entre outras.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.



## **CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES**

### **Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital/Processo e seus anexos;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital/processo e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

### **Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Processo/anexos;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Executar os serviços por profissionais constantes no corpo técnico, sendo vedado a subcontratação;
- g) Prestar assessoria sempre que solicitado pela Contratante, incluindo, em casos de necessidade de feriados, finais de semana, ou fora do expediente;
- h) Manter canal de comunicação (telefone e e-mail) de fácil contato pelo Chefe do Executivo e pessoas por ele delegados;
- i) Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Único - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:**

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.





**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:** São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, ... de ..... de 2025.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Vistos:

Assessor Jurídico

Sec. Fazenda

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato



**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2025**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1 Objeto da contratação**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoramento sobre o processo de implantação de Segregação da Massa como forma de equacionamento do déficit atuarial do Fundo de Previdência Social do Município - FPSM, em conformidade com as exigências da legislação vigente.

A contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e do Fundo Municipal de Previdência de Nonoai/RS.

**1.2 Especificação da contratação**

O serviço consiste na prestação de assessoria e consultoria técnica especializada para o processo de implementação da segregação da massa, conforme detalhamento dos serviços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assessoria e consultoria técnica para <b>implementação da segregação da massa de segurados</b> como forma de equacionamento do déficit atuarial do Fundo Municipal de Previdência de Nonoai/RS	Serv.	1	R\$	R\$

**1.3 Prazo de vigência**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e da disponibilização dos dados necessários pelo contratante. Poderá ser prorrogado conforme a legislação vigente e o interesse da Administração.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

**2.1 Justificativa da contratação**

A contratação é justificada pela necessidade de contratar uma empresa especializada para a implantação da Segregação da Massa, uma medida essencial para equacionar o déficit atuarial do Fundo de Previdência do Município.

O quadro de servidores do município não possui profissionais com a notória especialização técnica necessária para a realização desse complexo processo, que exige profundo conhecimento em legislação e cálculos atuariais. Portanto, a contratação externa é a solução



mais eficiente para garantir que o município atenda às exigências legais, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime de previdência.

## **2.2 Previsão de contratação**

A despesa está prevista no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o planejamento de contratações do órgão para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

### **Processo de implementação de SEGREGAÇÃO DA MASSA**

A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços técnicos de consultoria e assessoramento, englobando as seguintes etapas:

#### **3.1 Diagnóstico do plano em sua estruturação atual**

- Análise da consistência da base cadastral enviada, com envio de críticas até a referida base estar em condições satisfatórias para o desenvolvimento dos estudos atuariais;
- Análise da adequabilidade das hipóteses atuariais à realidade do RPPS, tendo em vistas as exigências da Portaria ME nº 1.467/2022, contemplando as hipóteses indicadas e suas respectivas justificativas técnicas, observando-se critérios de conservadorismo e prudência;
- Descrever o patrimônio existente conforme sua segmentação, analisando a rentabilidade nos últimos exercícios em comparação à meta atuarial vigente;
- Realização de cálculos atuariais, contemplando a apuração das Provisões Matemáticas e o resultado atuarial (superávit/déficit técnico) de acordo com o que preceitua a Portaria ME nº 1.467/2022;
- Apuração do resultado atuarial do plano de benefícios previdenciários, considerando hipóteses atuariais adequadas e sustentáveis no longo prazo;
- Apresentar balanço atuarial, demonstrando separadamente os resultados com geração atual e futura;
- Análise de sensibilidade dos resultados a alterações das hipóteses atuariais para, no mínimo, a taxa de juros;
- Estudos atuariais para reestruturação do atual plano de benefícios, observando-se diferentes regimes financeiros e métodos atuariais e conseqüente adequação do plano de custeio;
- Apresentar, observando-se as peculiaridades dos métodos atuariais, os custos anuais e o plano de custeio;
- Apresentar estatísticas da população coberta pelo plano avaliando suas influências sobre o resultado do plano;
- Elaborar fluxos atuariais;
- Analisar tais medidas conjuntamente à Receita Corrente Líquida do município para analisar a viabilidade de se instaurar o equilíbrio do plano, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;



- Em caso de inviabilidade atestada pelo Ente Federativo, elaborar estudos de implementação de Segregação da Massa;

### **3.2 Estudos de implementação de Segregação da Massa**

- Avaliar o plano único considerando todos os benefícios em regime de capitalização com métodos e hipóteses atuariais conservadoras, observando-se o longo prazo, principalmente quanto à taxa de juros e à sobrevivência;
- Demonstrar o déficit atuarial total, observando-se esses critérios;
- Elaborar estudos para modelagem de cenários ótimos de Segregação da Massa de segurados do RPPS, observando-se as disposições da Portaria ME nº 1.467/2022;
- Comparar os cenários de forma a identificar aquele que contemple fluxos de aportes complementares para o Plano Financeiro mais compatíveis com a capacidade financeira e orçamentária do Ente Federativa no longo prazo;
- Identificar o cenário que melhor atenda ao princípio constitucional da eficiência e da economicidade e aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, na aplicação do dinheiro público;
- Elaborar fluxos atuariais para os Planos Financeiro e Previdenciário, em valor presente e em valor futuro, para geração de atuais servidores e para geração de futuros servidores, contemplando separadamente: Contribuições Normais de servidores ativos, inativos e do ente federativo, Contribuições Suplementares, Parcelamentos, Compensação Previdenciária, Despesas previstas com cada um dos benefícios cobertos pelo plano, separadamente;
- Elaborar projeções para estimar a folha de remuneração dos servidores dos planos Financeiro e Previdenciário, observando-se neste último a geração atual e futura;
- Considerar os fluxos realizados, as projeções de Receita Corrente Líquida elaboradas pela Prefeitura, para efetuar uma avaliação entre as despesas e a capacidade financeira do município;
- Comparar os resultados da Segregação da Massa proposta aos resultados apurados considerando o plano em sua estruturação atual;
- Apresentar, por meio de Parecer Atuarial, as conclusões técnicas que permitam ao Ente Federativo avaliar as medidas a serem adotadas.

### **3.3 Assessoria técnica para Segregação da Massa junto ao MPS**

- Assessoria técnica para elaboração de legislação referente à Segregação da Massa;
- Assessoria para a elaboração de documento pelo Ente Federativo justificando ao Ministério da Previdência Social (MPS) a opção apresentada da Segregação da Massa, visando demonstrar a viabilidade orçamentária e financeira de tal medida, por meio dos fluxos de receitas e despesas do plano financeiro e do plano previdenciário;
- Assessoria técnica para elaboração de arquivos e fluxos exigidos pelo MPS para aprovação da Segregação da Massa;
- Assistência técnica para acompanhamento do processo de implantação da Segregação da Massa junto ao Ministério da Previdência Social (MPS);
- Nota Técnica Atuarial para Segregação da Massa junto ao Ministério da Previdência Social (MPS);



- Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA dos planos Financeiro e Previdenciário, para o encaminhamento das informações ao Ministério da Previdência Social (MPS);
- Participação em até **01 (uma)** reuniões presenciais, em data a ser acordada entre as partes, acerca do processo de Segregação da Massa, podendo ser, uma destas, uma apresentação dos aspectos financeiros e atuariais da Segregação da Massa aos representantes da Câmara Municipal, se necessário;
- Participação por videoconferência, caso necessário, para explicação técnica junto aos representantes do Ministério da Previdência Social (MPS), caso seja necessário;

#### **4. PAGAMENTO E CRONOGRAMA**

4.1 Os pagamentos serão realizados em etapas, vinculados à conclusão de serviços específicos, conforme a seguinte distribuição:

- **Etapa 01 (50% do valor do contrato):** Esta etapa do contrato é de execução e pagamento obrigatório. O pagamento será efetuado em até 15 dias após a realização dos estudos dos Itens 3.1 e 3.2, por meio da disponibilização de Parecer de impacto atuarial com a definição do cenário recomendado de Segregação da Massa.
- **Etapa 02 (40% do valor do contrato):** A Etapa 02 deverá ser autorizada pela Contratante, no caso de pretender encaminhar a proposta de Segregação da Massa ao Poder Legislativo local, a Contratada irá proceder com a execução dos serviços descritos no Item 3.3. O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega do Item 3.3, quando do protocolo dos documentos necessários para a implementação da Segregação da Massa junto ao Ministério da Previdência Social – MPS.
- **Etapa 03 (10% do valor do contrato):** Após autorização da Contratante da Etapa 02, o pagamento será efetuado em até 15 dias após a aprovação (chancela) da proposta da **Segregação da Massa** pelo **Ministério da Previdência Social** (MPS).

#### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1 A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e do Fundo Municipal de Previdência de Nonoai/RS. Caberá aos fiscais do contrato a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, a aferição do andamento dos serviços, a aprovação de relatórios e a solicitação de documentos, a fim de assegurar que os serviços sejam realizados de acordo com o Termo de Referência.

#### **6. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO**

##### **6.1 Habilitação Jurídica**

A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.



## **6.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **6.3 Qualificação Econômico-financeira**

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## **6.4 Qualificação Técnica**

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei n. 14.133 de 2021.

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**





O custo estimado total da contratação é de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)** conforme somatório dos valores descritos na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência e a proposta apresentada pela empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.934.959/0001-60.

#### **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, a saber:

0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E RECURSOS HUMANOS  
2030 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E RH  
339035000000 ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA  
REDUZIDO 432

0802-FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA  
2031 - MANUTENÇÃO FUNDO FUNPREV  
339040000000 SERV TEC DA INFO E COMUNICAÇÃO - PJ  
RED: 463

Nonoai/RS, 09 de setembro de 2025.

  
**Natalie Guerra Vieira Tizianni**  
Sec. Adm e RH





ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2025

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Município de CAMAQUÁ/RS	Município de ROSÁRIO DO SUL/RS	Município de TRIUNFO/RS	Valor Médio Total
				Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	
01	➤ Implementação da <b>SEGREGAÇÃO DA MASSA</b> de segurados como forma de equacionamento do déficit atuarial do Fundo Municipal de Previdência de Nonoai/RS.	Serv.	1	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00	<b>R\$ 95.000,00</b>

Nonoai/RS, 09 de setembro de 2025.

  
**PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS**  
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

